

## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)

### REGULAMENTO

#### Capítulo I

##### Das Considerações Gerais

Art. 1º. As normas constantes no presente Regulamento visam a orientar pesquisadores e discentes de Cursos de Pós-Graduação “Lato sensu” e “Stricto sensu” e de Residência Médica, da UNOESTE, quanto ao processo de apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de suas pesquisas nesta Instituição.

#### Capítulo II

##### Da Definição

Art. 2º. Um projeto de pesquisa:

- I. É o meio formal e sistemático para o desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido, ou em processo de construção;
- II. Implica níveis diversos da investigação e compreensão com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;
- III. Deve propor a obtenção de resultados e informações que complementem ou superem o conhecimento já produzido e que busquem a solução de um problema considerado de relevância social;
- IV. Constitui-se de reflexão sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do embasamento teórico, a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, tecnológica, econômica ou sociocultural;
- V. É um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada e que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

- VI. é o estudo controlado, que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.
- VI. os projetos de pesquisas exigidos nos programas de pós-graduação (Residência Médica, Lato Sensu e Stricto Sensu) da UNOESTE devem seguir as normas oficiais que regulamentam os cursos de pós-graduação (CAPES, INEP, Conselhos, Normas e Pareceres federais e estaduais) bem como as regras específicas dos cursos em conformidade com os projetos aprovados.

### **Capítulo III**

#### **Da Apresentação e do Cadastramento**

Art. 3º. O PPG tem como objetivo formalizar as pesquisas de conclusão de curso nos níveis de modalidades Mestrado e Doutorado (“Stricto sensu”), Especialização (“Lato sensu”) e Residência Médica.

§ Único. Se o projeto for cadastrado na Instituição de origem, o participante de curso não poderá cadastrá-lo na UNOESTE.

Art. 4º. São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa:

- I. Apresentar proposta formal compatível com os objetivos do Programa/Curso de pós-graduação Institucional, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático;
- II. Elaborar projeto, com até 20 páginas, contendo: capa, resumo, introdução e revisão de literatura (embasamento teórico), objetivo, metodologia e forma de análise dos resultados, cronograma, referências (bibliografia).
- III. Inserir no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), juntamente com as informações pertinentes ao mesmo;
- IV. Estar acompanhado de documentação completa, também inserida (anexada) no SGP após a coleta das assinaturas, destinada ao processo de cadastramento, verificação e avaliação de projetos;
- V. Apresentar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica avaliadas por meio de pareceres específicos, emitidos por pareceristas integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI, os quais são emitidos e disponibilizados ao pesquisador via SGP;
- VI. Ser homologado em reunião do Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI).

§ 1º. O projeto de pesquisa do PPG terá duração de até 12 (doze) meses para cursos de pós-graduação lato-sensu, de até 24 (vinte e quatro) para cursos de mestrado e de até 48 meses para cursos de doutorado, iniciando após aprovação e homologação em reunião do CAPI.

§ 2º. Em situações excepcionais, o projeto de pesquisa do PPG poderá ser prorrogado uma única vez, por um período adicional de 6 (seis) meses, desde que o professor orientador apresente justificativas devidamente fundamentadas e acatadas pelo CAPI. A prorrogação excepcional não poderá implicar dispêndios de recursos.

Art. 5º. Os projetos de Grupos de Pesquisa deverão ter apenas um responsável e poderão contar com a participação de outros docentes e servidores técnico-administrativos da UNOESTE.

§ Único. Docentes de outras Instituições somente poderão participar de projetos coletivos quando da assinatura de Convênios Interinstitucionais.

Art. 6º. Os projetos de pesquisa individuais e de Grupos de Pesquisa poderão contar com a participação de discentes de graduação, caracterizando uma modalidade mista PPG/PEIC ou PPG/PROBIC.

§ 1º. No caso do projeto de pesquisa contar com docentes de outras Instituições, deve-se apresentar cópia do Convênio Interinstitucional correspondente.

§ 2º. Os projetos de pesquisa que envolvam acordos ou convênios com outras instituições serão encaminhados pela CPDI para as providências necessárias junto aos setores competentes.

Art. 7º. São requisitos essenciais para o professor orientador:

I. Possuir contrato com a UNOESTE;

II. Estar, no mínimo, matriculado regularmente em curso de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado, recomendado pela CAPES. O orientador mestrando deverá apresentar documento probatório de matrícula;

III. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

IV. Possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado e pertencer a um grupo de pesquisa;

V. Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários ou encontros da comunidade acadêmica;

Parágrafo Único - O requisito fixado pelo Inciso V será aferido por meio da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do pesquisador durante os últimos 5 (cinco) anos, disponível em seu Currículo Lattes.

Art. 8º. São requisitos essenciais para o discente participante:

I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de pós-graduação;

II. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

III. Firmar Termo de Compromisso em que se obriga ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso de pós-graduação;

IV. Firmar declaração de ciência prévia dos itens deste Regulamento.

Art. 9º. Os compromissos do discente para com o projeto de pesquisa são os seguintes:

I. Executar, sob a orientação de seu professor orientador, o plano de trabalho especificado no projeto, com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;

- II. Elaborar, sob a orientação e anuência de seu professor orientador, e encaminhar à CPDI, via SGP, o Relatório Final do projeto;
- III. Apresentar, sob a forma de comunicação oral, os resultados da pesquisa no ENAPI-ENEPE. Alternativamente, poderá divulgar os resultados do trabalho por meio de publicação em periódico científico (com Qualis CAPES) ou evento de abrangência nacional ou internacional (ver Art. 14, § 2º e § 3º.);
- IV. Incluir o nome dos participantes do projeto nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI. Manter-se regularmente matriculado e frequentando o correspondente curso de graduação, durante a vigência do projeto.

#### **Capítulo IV Da Aprovação**

- Art. 10. O projeto de pesquisa será submetido a análise de mérito científico e análise de viabilidade técnica.
- § 1º. As análises de mérito científico e de viabilidade técnica serão realizadas através do corpo de consultores "Ad hoc" da CPDI, com emissão de pareceres específicos, registrados em formulários próprios anexados ao processo e enviados ao responsável do projeto;
  - § 2º. O parecer relativo ao mérito científico e de viabilidade técnica será fundamentado nas informações constantes no projeto de pesquisa, no que diz respeito ao referencial teórico; formulação do problema de pesquisa; justificativas e objetivos; metodologia e cronograma; relevância e viabilidade técnica, com indicativos sobre a necessidade de ser encaminhado ao Comitê de Ética em pesquisa;
  - § 3º. O projeto de pesquisa com mérito científico e viabilidade técnica já analisados e aprovados por agência financiadora, mesmo que não tenha obtido financiamento, será dispensado destas análises;
  - § 4º. O projeto de pesquisa será encaminhado para parecer técnico de consultor "Ad hoc", que terá prazo máximo de 20 (vinte) dias para emissão de parecer, com indicação clara dentre as opções "Aprovado", "Aprovado com recomendação", "Pendente" ou "Não aprovado", cabendo ao CAPI a homologação;
  - § 5º. Se um dos pareceres for "Não aprovado" (técnico-científico ou do Comitê de Ética) o projeto não poderá ser realizado, cabendo tão somente o seu arquivamento;
  - § 6º. Se o projeto de pesquisa tiver obtido parecer "Pendente", o professor responsável deverá promover os ajustes necessários em atenção às solicitações, encaminhando a nova versão via SGP, no prazo máximo de 60 dias. O projeto reformulado será submetido novamente ao consultor *ad hoc* que terá 20 dias para analisar a nova versão e emitir seu novo parecer;
  - § 7º. O professor responsável deverá também atender aos prazos da **CEUA, máximo de 60** (sessenta) dias e do **CEP, máximo de 30** (trinta) dias, caso também esteja sob avaliação num destes Comitês e tenha recebido o parecer de "pendente";

§ 8º. Caso as reformulações não sejam encaminhadas nos prazos estipulados pelos Comitês (considerar sempre o menor prazo), o projeto será retirado. Neste caso, havendo interesse do pesquisador, o projeto poderá ser novamente cadastrado, passando pelos trâmites como um novo projeto;

§ 9º. Cabe ao CAPI rever e julgar, durante reunião ordinária, os pareceres que sejam objeto de pedido de revisão pelo autor do projeto. Nestes casos, o autor poderá encaminhar solicitação, acompanhada de justificativa, para que a avaliação seja realizada por outro parecerista, cabendo ao CAPI deliberar sobre nova designação.

Art. 11. O CAPI, em suas reuniões ordinárias mensais, deliberará sobre os pareceres emitidos pelos seus integrantes e também pelos consultores "Ad hoc", quanto à adequação científica e viabilidade técnica, ratificando ou alterando os pareceres, antes da liberação para os pesquisadores.

## **Capítulo V**

### **Da Execução, Acompanhamento e Avaliação**

Art. 12. A inclusão ou exclusão de participante(s), durante a execução do projeto de pesquisa coletivo, deverá ser realizada pelo responsável pelo projeto, encaminhando comunicação interna escrita à CPDI.

§ 1º. Quando da inclusão, o(s) novo(s) integrante(s) obrigam-se a atender os requisitos e compromissos dos Artigos 8º e 9º.

§ 2º. Quando da exclusão de um participante, além da justificativa, este se obriga a apresentar relatório de suas atividades no período correspondente à sua participação no projeto.

§ 3º. A efetivação da inclusão ou exclusão somente poderá ser colocada em prática após a deliberação do CAPI.

Art. 13. A CPDI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa do PPG, podendo, em casos que julgar necessário, solicitar Relatórios Parciais, a ser encaminhados pelo responsável pelo projeto.

Art. 14. Encerrado o prazo fixado no cronograma do projeto e aprovado pelo CAPI para a execução da pesquisa, compete ao responsável pelo projeto encaminhar à CPDI o Relatório Final.

§ 1º. O Relatório Final deverá ser encaminhado via SGP, constem as seguintes informações específicas: introdução/revisão de literatura, material e métodos, resultados e discussão, conclusões e referências. Poderão ser aceitos relatórios na forma de artigo, dissertação ou tese. Também deve ser anexado um comprovante de apresentação em evento ou artigo publicado ou comprovante de aceite para publicação em periódico.

§ 2º. As informações específicas solicitadas no parágrafo anterior poderão ser substituídas pela cópia do material encaminhado para divulgação dos resultados do trabalho executado, acompanhada de cópia de documento (certificado) que

comprove a apresentação ou de cópia do artigo publicado inserir no SGP. O CAPI considera critérios de qualidade para fins de divulgação, por isso reconhece as revistas e eventos abaixo relacionados.

- a. **Revistas científicas** qualificadas de acordo com critérios da CAPES e que recebem classificação **B5 ou superior no Qualis-CAPES**.
  - b. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência internacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
  - c. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência nacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
  - d. **Encontro Nacional de Ensino Pesquisa e Extensão – ENEPE**, realizado anualmente na Unoeste.
  - e. **Simpósio de Iniciação Científica da FACLEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
  - f. **Congresso Internacional de Educação da Unoeste**, realizado anualmente na Unoeste.
  - g. **Congresso Médico Estudantil de Presidente Prudente – COMEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
  - h. **Farmoeste, Jornada Farmacêutica e Simpósio de Diabetes**, realizado anualmente na Unoeste.
  - i. **Encontro Científico de Ciências Administrativas – ECCAD**, realizado anualmente na Unoeste.
- § 3º. Poderá ser comprovado o aproveitamento dos resultados do projeto de pesquisa de forma complementar (junto com divulgação) ou alternativa (sem divulgação) com apresentação de documentos que comprovem o depósito de solicitação de registro de propriedade intelectual (patente) no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), referente ao produto, método, modelo etc.
- § 4º. Há possibilidade de solicitação de prorrogação para o desenvolvimento e/ou entrega do Relatório Final, desde que acompanha de justificativa. A concessão da prorrogação será submetida à deliberação do CAPI e somente com sua anuência poderá ser implementada.
- § 5º. Cabe ao aluno a divulgação dos resultados (publicação e/ou apresentação). Porém, na figura de **“responsável pelo projeto”** ante à CPDI, a **responsabilidade final pela divulgação dos resultados do projeto é do professor orientador**. Tal responsabilidade se aplica especialmente nos casos de desistência do aluno no meio ou final do projeto ou de sua partida após a conclusão do curso. Estes casos ou outros semelhantes não isentam o professor orientador do **atendimento deste Artigo**, relativo aos meios de divulgação.

Art. 15. Será considerado inadimplente com o PPG o responsável ou discente de Projeto que:

- I - Deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II - Não tiver seus relatórios aprovados pelo CAPI;

§ 1º. O responsável que for considerado inadimplente terá sua condição analisada criteriosamente e, em função da gravidade de sua falta, estará sujeito à suspensão nos Programas de Pesquisa Institucional (bloqueio para cadastramento de novos projetos no SGP) até a regularização de suas pendências.

- § 2º. O discente que for considerado inadimplente em relação ao desenvolvimento do projeto será impedido de novas participações no Programa Institucional de Pesquisa, salvo exceções de natureza inevitável.
- § 3º. Nos casos de inadimplência de 6 meses para i) entrega de relatório final no SGP ou Plataforma Brasil (quando for o caso) ou para ii) reformulação de relatório que ficou com status de “Pendente”, sem que haja qualquer comunicado formal ao CAPI com informação ou solicitação justificada de prorrogação, o projeto será cancelado pela CPDI e não haverá mais possibilidade de envio do relatório ou emissão de certificados para os participantes.
- § 4º. Nos casos previstos no § 3º, o pesquisador poderá cadastrar novos projetos (não havendo outra inadimplência), porém sofrerá a penalidade de ficar 1 (um) ano, a partir da data da retirada do projeto, impossibilitado de receber auxílios para pesquisa (bolsas internas e externas, auxílios para material e auxílio para pesquisador – APIC).

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

- Art. 16. Os projetos de pesquisa propostos por docentes que se encontram em andamento, bem como aqueles já encerrados, que estejam com relatórios pendentes, deverão dar atendimento ao disposto neste Regulamento.
- Art. 17. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pela análise e avaliação em reunião específica do CAPI, observada a maioria simples de seus membros, para implementação de eventuais ajustes que se fizerem necessários.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPI, que se constitui de fórum único para recursos no que concerne à Pesquisa Institucional na UNOESTE.
- Art. 19. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CAPI e sob a chancela do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ressalvadas as disposições em contrário.

Regulamento revisado e atualizado pelo CAPI  
10 de junho de 2021.